



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

PROJETO DE LEI N° 1886, DE 2020

Institui o Certificado de Recebíveis da Educação (CRE) - Emergencial - em decorrência do estado de calamidade pública pela pandemia de COVID-19.

EMENDA ADITIVA N° DE 2020.

Acrescente-se, nas “Disposições Transitórias e Finais” do PL 1886/2020, novo artigo, com a seguinte redação:

“Art. __ Enquanto a União for garantidora subsidiária das operações envolvendo Certificados de Recebíveis Educacionais, as instituições de ensino beneficiárias da emissão de CRE ficam impedidas de:

I – demitir sem justa causa profissionais da educação e demais funcionários das respectivas instituições de ensino, independentemente do vínculo empregatício;

II – cobrar juros de mora ou multa por atraso dos estudantes com débitos vencidos e não pagos junto às respectivas instituições de ensino;

III – indeferir, suspender ou anular a matrícula de estudantes com débitos vencidos e não pagos junto às respectivas instituições de ensino.

JUSTIFICAÇÃO

As necessárias medidas de enfrentamento à pandemia do COVID-19 englobam a suspensão das aulas presenciais em instituições públicas, privadas e comunitárias de ensino nos mais diversos recantos do país, assim como a paralisação de diversos setores da economia, o que inevitavelmente resulta na ampliação do desemprego. Muitas famílias brasileiras estão sendo gravemente afetadas pelos impactos econômicos da pandemia, assim como muitas empresas, incluídas as instituições privadas e comunitárias de ensino.

O cenário exige respostas rápidas e eficientes do Estado brasileiro no sentido de proteger a saúde e a vida da população, mas também no sentido de proteger os empregos, a renda das famílias e a sustentabilidade das empresas, em especial as pequenas e médias.

A presente emenda dialoga com a dificuldade que inúmeras famílias estão enfrentando de pagar as mensalidades cobradas pelas instituições de ensino, da educação básica e superior; com a necessidade de preservar o emprego e a renda dos profissionais da educação e demais funcionários que trabalham nessas instituições de ensino; e

SF/20316.56751-18



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

estabelece um contrapartida para as instituições de ensino beneficiárias da emissão de Certificado de Recebíveis Educacionais com garantia subsidiária da União.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da Sessão, 20 de maio de 2020.

SENADOR JAQUES WAGNER
PT – BA

SF/20316.56751-18